

ACÓRDÃO Nº 009663/2026-PLENV

1 PROCESSO: 238162-4/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ODINEI GARCIA RAMOS

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

5 RELATOR: THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: RODRIGO LEITUGA DE CARVALHO CAVALCANTE

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **QUITAÇÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 6

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 9 de Março de 2026

Thiago Pampolha Gonçalves

Relator e Presidente em exercício
(para os fins deste Acórdão)

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

PROCESSO: TCE-RJ Nº 238.162-4/2023

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
EXERCÍCIO DE 2022. ELEMENTOS SUFICIENTES
PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE.
RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. QUITAÇÃO.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira.

Em exame preliminar, datado de 27/11/2023, realizado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), foi verificada a ausência de elementos necessários ao julgamento das presentes contas e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício saneador PRS/SSE/CGC nº 31502/2023, destinado ao Sr. Odinei Garcia Ramos, então presidente da Câmara Municipal de Saquarema.

A resposta ao citado ofício foi juntada aos autos em 24/01/2024, formalizada no Ofício nº 007/2024 (DOC. Nº 1376-8/2024), da Câmara Municipal de Saquarema, que foi analisada pela CAC-GESTÃO, em instrução datada de 10/07/2024, Peça 59, cuja proposta de encaminhamento foi no sentido de se adotar o chamamento do jurisdicionado para o encaminhamento de documentos e esclarecimentos complementares.

Acompanhando a proposta do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, por voto do então Relator, Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, esta Corte de Contas, em **29/07/2024**, decidiu pela Comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, visando ao encaminhamento de documentos e esclarecimentos, acompanhados da correspondente e pertinente documentação

comprobatória, alertando-o que o descumprimento injustificado poderia sujeitá-lo à sanção prevista no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Em atenção à decisão acima referida, o Presidente da Câmara encaminhou elementos que foram analisados pela Especializada, que apresentou a seguinte proposta, em instrução de 26/06/2025:

I - Regularidade da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da **Sr.ª Adriana Maria da Conceição Pereira**, com as seguintes **ressalvas e determinação**, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, art. 20, inciso II, dando-lhe a correspondente quitação:

Ressalvas

I.1 - O saldo da execução orçamentária do exercício foi transferido ao Tesouro Municipal somente em 2023, todavia, a obrigação não foi contabilizada no grupo do Passivo, do Balanço Patrimonial de 2022, da Câmara Municipal - (questão normativa 6.1 – peça 44, fl. 14);

I.2 - As contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS (R\$56.539,83), escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, destoaram daquelas registradas no Modelo 36 (R\$61.433,34) - (questão normativa 14.2 – peça 44, fls. 28-29);

I.3 - As contribuições dos servidores, repassadas ao RGPS, registradas no Modelo 38 (R\$623.027,94) não se coadunam com aquelas escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$673.804,72) - (questão normativa 15.2 – peça 44, fl. 30);

I.4 - As tabelas “Encargos Compromissados a Pagar - Exercício de 2022” (original e retificada) consideraram parte dos restos a pagar em duplicidade, a título de “Outras Obrigações”, no valor de R\$21.916,51 (instrução atual, fl. 05-06);

I.5 - Procedeu-se a uma espécie de “ajuste de contas” ou “compensação”, não prevista nas normas constitucionais, do duplo repasse efetuado à Prefeitura, referente aos rendimentos auferidos pela Câmara com aplicações financeiras, distorcendo o real resultado apurado através da tabela “Avaliação do Art. 42”, que demonstrou uma “insuficiência” irreal. Em se tratando de repasse a maior, caberia ao Poder Legislativo protocolar na Prefeitura o devido processo administrativo, tendo como objeto a solicitação do reembolso do valor transferido indevidamente (instrução atual, fl. 07-09):

Avaliação do Art. 42 - Exercício de 2022				
(1) Total de disponibilidades financeiras	(2) Encargos e Despesas Compromissadas	(1-2) Total de Disponibilidade de Caixa (7)	(3) Contratos Formalizados a partir de 01/05	(4) RP's Emitidos a Partir de 01/05
5.678.859,23	412.739,70	5.266.119,53	0,00	48.782,43

(5) Despesas Não Inscritas em RP	(6) Dívidas Reconhecidas	(3+4+5+6) Total de Obrigações Contraídas (8)	(7-8) SUFICIÊNCIA
0,00	5.243.250,47	5.292.032,90	-25.913,37

Determinação

→ Que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II - Arquivamento do processo.

Em prosseguimento, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante, em seu pronunciamento datado de 22/07/2025, acompanhou as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Como informado no relatório acima, trata os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira.

Conforme se pode constatar na análise realizada pelo Corpo Instrutivo, foram abordadas questões relacionadas aos cadastros dos responsáveis; aspectos gerais de natureza contábil; execução orçamentária; movimentação financeira; aspectos relacionados ao patrimônio e suas variações; avaliação quanto aos relatórios do responsável pelo setor contábil e pelo controle interno; da remuneração dos vereadores e presidente da câmara; do limite da despesa com pessoal em relação a RCL; do limite da despesa em relação às receitas tributárias e as transferências constitucionais; do limite da despesa com a folha de pagamento; do cumprimento do art. 42 da LRF; análise das contribuições devidas e repassadas ao RPPS.

Em sua análise inicial, a Especializada apontou algumas inconformidades que seriam consideradas quando do julgamento das contas tratadas no presente processo, bem como expôs outras questões que foram objeto de expedição de ofício ao Presidente da Câmara e, posteriormente, decisão plenária pela Comunicação, proporcionando-o a oportunidade de sanear as Contas.

Em atenção aos referidos chamamentos, foram apresentados os documentos e esclarecimentos visando ao saneamento das Contas, os quais foram devidamente examinados pelo Corpo Instrutivo na mais recente instrução, datada de 26/06/2025, tendo como resultado o esclarecimento das falhas apontados sem, contudo, descaracterizá-las integralmente.

A esse respeito, compartilho do encaminhamento proposto pelo Instância Instrutiva em relação às falhas evidenciadas, que ensejaram sugestões de ressalvas, dado que não chegam a comprometer o mérito das presentes contas, por não se revestirem de natureza grave nem representarem injustificados danos ao erário, e pelo fato de as determinações correspondentes contemplarem as providências necessárias de modo a sanear ou prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Diante do exposto, manifesto-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE, com RESSALVAS e DETERMINAÇÃO, das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira, nos termos do inciso II, artigo 20, c/c artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe QUITAÇÃO.

RESSALVA 1

O saldo da execução orçamentária, no valor de R\$5.243.251,83, foi transferido ao Tesouro Municipal no exercício de 2023, todavia, a obrigação não foi contabilizada no grupo do Passivo, deixando de ser evidenciado no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal no exercício de 2022. (questão normativa 6.1 – Peça 44);

RESSALVA 2

As contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS, foi apresentada no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 14) no valor de R\$56.539,83, divergindo do registrado no Modelo 36, R\$61.433,34. (questão normativa 14.2 – Peça 44);

RESSALVA 3

As contribuições dos servidores, repassadas ao RGPS, registradas no Modelo 38 R\$623.027,94 não se coadunam com aquelas escrituradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, R\$673.804,72. (questão normativa 15.2 - Peça 44);

RESSALVA 4

A tabela “Encargos Compromissados a Pagar - Exercício de 2022” (Peça 94) apresenta parte dos restos a pagar em duplicidade, a título de “Outras Obrigações”, no valor de R\$21.916,51 (fl. 05-06 - Peça 97);

RESSALVA 5

Inconsistência na apuração do resultado do cumprimento do Art. 42 da LRF em virtude de duplicidade no repasse à Prefeitura, referente aos rendimentos auferidos pela Câmara com aplicações financeiras, demonstrando uma “insuficiência” irreal. (fl. 07-09 - Peça 97).

DETERMINAÇÃO

Para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** à Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira e ao atual presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fundamento no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas, dando-lhes **CIÊNCIA** quanto ao teor da presente decisão, em especial, da determinação acima consignada; e,

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente